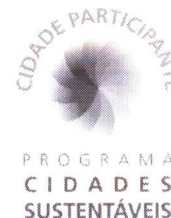




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2860, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do programa
"Adote o Verde" no município de
Guairá e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa **"ADOTE O VERDE"**, que tem por finalidade, a promoção da sustentabilidade, preservação ambiental e arborização urbana, através da celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e as pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, cadastradas ou não no município, visando a disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais/ou paisagísticas atendendo ao interesse público.

§1º. A escolha do candidato a adotante será feita por intermédio de oferta pública.

§ 2º. O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras insertas no edital de oferta pública.

§ 3º. Estão proibidas de firmar Termo de Parceria pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente — SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

Art. 2º. Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

- I. praças e sistemas de lazer;
- II. parques;
- III. academias populares;
- IV. rotatórias e canteiros de avenidas;
- V. canteiros;
- VI. áreas de ginásticas e lazer;
- VII. calçadas.
- VIII. Zoológico Municipal e reservas naturais;